



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 10 de Maio de 2007
(OR. en)

2005/0282 (COD)

PE-CONS 3602/07
COR 1

ENT 9
ENV 43
CODEC 65

ACTOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS: CORRIGENDA

Assunto: Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões de veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos

Página 27

1. Artigo 10.º, n.º 1

Onde se lê:

"Artigo 10.º

Homologação

1. A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ou das suas medidas de execução, consoante a que ocorrer mais tarde, se um fabricante assim o requerer, as autoridades nacionais não podem, por motivos relacionados com as emissões ou o consumo de combustível dos veículos, recusar a homologação CE ou nacional de um novo modelo de veículo, ou proibir a matrícula, a venda ou a entrada em circulação de um veículo novo, se este satisfizer o disposto no presente regulamento e nas respectivas medidas de execução, em especial os valores-limite Euro 5 constantes do Quadro 1 do Anexo I ou os valores-limite Euro 6 constantes do Quadro 2 do Anexo I."

Leia-se:

"Artigo 10.º

Homologação

1. A partir de ...**, se um fabricante assim o requerer, as autoridades nacionais não podem, por motivos relacionados com as emissões ou o consumo de combustível dos veículos, recusar a homologação CE ou nacional de um novo modelo de veículo, ou proibir a matrícula, a venda ou a entrada em circulação de um veículo novo, se este satisfizer o disposto no presente regulamento e nas respectivas medidas de execução, em especial os valores-limite Euro 5 constantes do Quadro 1 do Anexo I ou os valores-limite Euro 6 constantes do Quadro 2 do Anexo I."
2. É inserida a seguinte nota de pé-de-página:

"* * Data da entrada em vigor do presente regulamento."
